



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.947/92

APROVA O CONJUNTO HABITACIONAL INCONFIDENTES, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nº 2.324, de 09 de dezembro de 1988, e art. 69, item VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Substituído

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "Conjunto Habitacional Inconfidentes", de propriedade de Iolanda Delfino de Oliveira e seu marido Nelson Aparecido de Oliveira, situado no perímetro urbano desta cidade, com área total de (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados) 36.300,00m², constante de cinco (05) quadras, designadas pelas letras "A" a "E", contendo cento e três (103) lotes, e quadra "F", destinada a instalação de equipamentos comunitários.

Parágrafo Primeiro - O loteamento às margens da Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, confronta com Posto São Paulo, José Barbosa Pereira, Nelson Aparecido de Oliveira e com um córrego nos fundos, divisas de Zulmira Delfino Barbosa.

Parágrafo Segundo - A área do loteamento, perfazendo o total de 36.300,00m², está assim dividida:

- a) - área dos lotes.....21.115,00m²
- b) - área verde..... 2.962,70m²
- c) - área da quadra "F", reservada para instalação de equipamentos comunitários. 1.800,00m²
- d) - faixa de servidão em favor de terceiros..... 257,00m²
- e) - área de ruas.....10.165,30m²

Art. 2º - Os serviços de infra-estrutura

constantes de arreamento, pavimentação em cascalho compactado

Ulysses



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

meio-fio, redes de água, luz e esgoto, serão da inteira responsabilidade dos loteadores.

Art. 3º - Fica os proprietários do loteamento e futuros proprietários dos lotes, proibidos de fazerem ou permitirem a subdivisão dos mesmos.

Art. 4º - Os lotes de propriedade dos loteadores que não forem vendidos durante o prazo de dez (10) anos, estarão sujeitos ao imposto respectivo anual, calculado no percentual de 30% (trinta por cento) do atribuído aos imóveis e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais, como se transferidos estivessem.

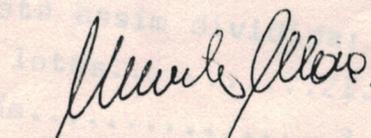
Parágrafo Único - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - A partir do depósito do memorial descritivo e da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres, área verde e vias públicas, as mesmas passarão à propriedade do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 04 de agosto de 1992


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


José Murilo Maia
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE

PRAÇA JOAO PINHEIRO, 73 - CEP 37550 - CAIXA POSTAL 124

FONE: (035) 421-6900 - FAX: (035) 421-6188

DECRETO NR. 2.115/94

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO E TERCEIRO DO
DECRETO NUMERO 1947/92 DE 04 DE AGOSTO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei nr. 2.593-A de 30 de abril de 1992 e artigo 69, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo primeiro e seu parágrafo segundo do Decreto nr. 1947 de 04 de agosto de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica Aprovado o Loteamento "Conjunto Habitacional Inconfidentes", de propriedade de Iolanda Delfino de Oliveira e seu marido Nelson Delfino de Oliveira, situado no perímetro urbano desta cidade, com área de 38.484,00m², (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados) constante de 05 (cinco) quadras, designadas pelas letras "A" à "E", contendo 103 (cento e três) lotes, inclusive via de acesso à Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira (altura do nr. 5.017), sendo a quadra "F", destinada a instalação de equipamentos comunitários.

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo - A área do loteamento perfazendo o total de 38.484,0m², está assim dividida:

- a) - Área dos lotes.....21.115,00m²
- b) - Área verde..... 2.972,50m²
- c) - Área da quadra "F" reservada para instalação de equipamentos comunitários..... 1.800,00m²
- d) - Faixa de servidão em favor de terceiros.... 257,00m²
- e) - Área de ruas.....10.155,50m²
- f) - Acesso..... 2.184,00m²

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE

PRAÇA JOAO PINHEIRO, 73 - CEP 37558 - CAIXA POSTAL 124
FONE: (035) 421-6900 - FAX: (035) 421-6188

Art. 2o - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 1994


João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL


Prof. João Batista Rezende
SECRETÁRIO GERAL MUNICIPAL